

O CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DE CABO VERDE (VII)



TAX & BUSINESS



A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

Esta Informação é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço email newsletter@rffadvogados.com.

INTRODUÇÃO

Analisados os principais diplomas publicados no âmbito da reforma fiscal de Cabo Verde empreendida em 2015 – sobre os quais já nos pronunciámos anteriormente, a propósito do novo Imposto sobre o [Rendimento das Pessoas Colectivas \(IRPC\)](#), das alterações ao [Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado](#), do novo Imposto sobre o [Rendimento das Pessoas Singulares \(IRPS\)](#), das alterações ao [Código do Imposto do Selo \(IS\)](#) e, das alterações ao Código dos Benefícios Fiscais – iremos, também, proceder à análise do regime aplicável às entidades que se encontrem licenciadas para operar no Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde (CIN).

O CIN foi criado – no âmbito das políticas de crescimento económico e de atracção de investimento para o país –, em 2011 (cfr. Decreto-Legislativo n.º 1/2011, de 31 de Janeiro), tendo o seu regime e regulamentação sofrido alterações em 2013 (cfr. Decreto-Legislativo n.º 38/2013, de 2 de Outubro).

Este projecto, à imagem de outros modelos de centros internacionais de negócios já existentes noutras partes do globo, assenta

num conjunto de benefícios fiscais e não fiscais a atribuir, na vertente industrial e do comércio, a operadores económicos que desenvolvam actividade em determinadas áreas, geograficamente delimitadas dentro do território da República de Cabo Verde, e, quanto à vertente de prestação de serviços, a quaisquer operadores económicos devidamente licenciados cuja actividade seja instalada e desenvolvida em qualquer ponto do território do país.

ÂMBITO

Tanto quanto resulta do preâmbulo do Decreto-Legislativo n.º 1/2011, de 31 de Janeiro, os factores determinantes para a criação do CIN foram o posicionamento estratégico de Cabo Verde, o desenvolvimento económico e o quadro de internacionalização que se objectiva crescente para a economia cabo-verdiana. As vertentes comerciais e industrial do projecto são, ainda, enquadradas no âmbito da promoção do comércio internacional e do fomento de investimentos com potencial exportador, enfatizando-se, igualmente, a importância social do CIN no quadro da melhoria das condições de vida no país.

O CIN foi idealizado de forma a compreender um Centro Internacional Industrial (CII), um Centro Internacional do Comércio (CIC) e um Centro Internacional de Prestação de Serviços (CIPS).

Para além da natureza própria da actividade que os distingue, cada um destes regimes aproveita de um regime especial em matéria aduaneira e fiscal.

O CII e o CIC traduzem-se, ainda, em áreas geograficamente delimitadas, denominadas de Zona Franca Industrial e Zona Franca Comercial, respectivamente, nas quais os respectivos operadores licenciados ficam habilitados a desenvolver as suas actividades em regime de livre importação e reexportação de mercadorias.

Enquanto o CII e o CIC apresentam um regime semelhante, na medida em que, em ambos os casos, se trata de um conjunto de zonas geograficamente delimitadas (ZFI e ZFC, respectivamente), no caso do CIPS o regime apresenta algumas diferenças, visto que, neste caso, o âmbito de aplicação se estende a todos os operadores económicos situados no território nacional da República de Cabo Verde, bastando a licença para poder operar.

ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CIN

No que diz respeito à administração e exploração do CIN, importa referir que, inicialmente, esta competência pertencia à Zona Franca Comercial S.A., (doravante Concessionária), que geria os pedidos e a titularidade das licenças aos operadores que pretendessem actuar no CIN.

Contudo, aquando do Decreto-Legislativo n.º 38/2013, de 2 de Outubro, que alterou o

regime introduzido pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2011, de 31 de Janeiro, foi introduzida a possibilidade do Governo poder concessionar, em regime de concessão de serviço público ou por ajuste directo, a administração e exploração do CIN a uma entidade privada, nacional ou estrangeira, bem como algumas alterações ao procedimento de concessão de licenças.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERADOR

Mediante um pedido de licenciamento de instalação no CIN e, bem assim, mediante o pagamento das respectivas taxas, as empresas podem aceder a benefícios fiscais e aduaneiros.

É de referir que, no âmbito de aplicação deste regime, ficam excluídas as entidades que operam nas áreas do turismo, do sector bancário, dos seguros, do ramo imobiliário e do ramo da construção civil.

A atribuição de licenças, por sua vez, compete à Cabo Verde Investimentos, Agência Cabo Verdiana da Promoção de Investimento e Exportação (CI), sendo precedida de parecer favorável da concessionária, devidamente fundamentado.

TAXAS

Os operadores económicos licenciados para operar no CIN deverão pagar à concessionária as seguintes taxas, cujos montantes são aprovados por Portaria:

- (i) Taxa anual de instalação; e
- (ii) Taxa anual de funcionamento.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Em matéria de benefícios fiscais a conceder ao abrigo do regime do CIN estão previstos no Código de Benefícios Fiscais (CBF) os seguintes benefícios:

Imposto Único sobre o Rendimento

As entidades que operam no CII e CIC e que criem pelo menos cinco postos de trabalho beneficiam de taxas reduzidas de IUR até 2025.

Com efeito, no âmbito do CII e do CIC, as taxas do IUR a aplicar variam entre 2,5% e 5%, em função dos postos de trabalho criados, nos seguintes termos:

- (i) 5% para entidades com cinco ou mais trabalhadores dependentes;
- (ii) 3,5% para entidades com vinte ou mais trabalhadores dependentes; e
- (iii) 2,5% para entidades com cinquenta (50) ou mais trabalhadores dependentes.

No quadro do CIPS, exige-se, também, a criação de pelo menos dois postos de trabalho, sendo a taxa do IUR aplicável de 2,5%.

Imposto do Selo

Os operadores integrados no CIN estão, também, isentos de IS na constituição de

empresas e no aumento de capital, bem como na contratação de financiamento.

Direitos Aduaneiros

A nível aduaneiro, destaca-se a isenção de direitos aduaneiros nas importações de determinadas categorias de bens destinadas ao funcionamento das actividades licenciadas

IVA

O regime do CIN prevê, ainda, o acesso a isenções de IVA, nos termos do Código do IVA, sendo o reembolso do imposto suportado pago no prazo de 30 dias.

Imposto Único sobre o Património

No âmbito do IUC, é de referir que os projectos de investimentos integrados no CIN podem ainda beneficiar da isenção do mesmo na aquisição de imóveis para instalação ou expansão da actividade, estando a atribuição deste benefício condicionada à respectiva aceitação pelo órgão municipal competente.

Emolumentos e taxas notariais

Em matéria de emolumentos e taxas notariais, é de referir que a integração no regime do CIN permite a isenção dos mesmos na constituição e registo de empresas.

Tributação dos Sócios das entidades licenciadas para operarem no CIN

Procedeu-se, ainda, à consagração de benefícios fiscais aos sócios das entidades licenciadas que operem no CIN, sob a forma de isenção de tributação de dividendos e juros que venham a receber nessa qualidade.

São, também, aplicáveis no âmbito do CIN os acordos para evitar a dupla tributação (ADT) assinados por Cabo Verde e que estejam em vigor. À data estão em vigor dois ADT's, um com Portugal e o outro com Macau.

REGULAMENTAÇÃO

Apesar da inovação introduzida por este regime, no que respeita à promoção do comércio internacional e de fomento de investimentos com potencial exportador, o CIN aguarda ainda pela respectiva implementação, tendo sido criada uma Comissão Instaladora (Resolução n.º 54/2015, de 23 de Junho) que tem como objectivo, entre outros, proceder à identificação das situações e dificuldades que têm impedido a implementação efectiva do CIN, propondo soluções para ultrapassar as mesmas.

Lisboa, 6 de Julho de 2016

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
André Miguel Gaspar
Sheila Monteiro (correspondente local em Cabo-Verde)